**Lei nº667 de 01 de fevereiro de 2021**

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais a **“Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil."**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil é órgão da Administração Direta, dirigidos por seu titular, estruturada com a finalidade de juntamente com o Prefeito, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal, exercer a direção superior do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Este órgão da Administração Direta articular-se-á com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil, objetivando a efetividade de seus programas e projetos.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidadesocial.

Art. 4° - Fica criado o seguinte cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, que integrará o nível de administração superior do município, com atribuições de liderança, direção, articulação política, chefia e assessoramento direto, responsáveis pela atuação do respectivo órgão, inclusive pela coordenação, supervisão, representação e manutenção de relações intergovernamentais:

 I - Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 5° – A síntese das atribuições, os respectivos quantitativos e a remuneração básica dos cargos em comissão criado pelo art. 4° desta lei, está relacionado no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste texto.

Art. 6° – As alterações necessárias para criação de orçamento serão realizadas através de lei especifica para alteração da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual - PPA.

Art. 7° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 01 de fevereiro de 2021.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO

PREFEITO